



PARECER Nº. 001 DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.234, de 2012, que *obriga as empresas de construção civil a promover campanhas de vacinação antitetânica.*

AUTOR: Deputado Washington Mesquita

RELATORA: Deputada Liliane Roriz

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado Washington Mesquita, o Projeto de Lei nº 1.234, de 2012, que *obriga as empresas de construção civil a promover campanhas de vacinação antitetânica.*

No art. 2º constam as habituais cláusulas de vigência e de revogação genérica.

Na justificção, o autor destaca que não são raros os acidentes de trabalho envolvendo os que laboram nos canteiros de obra, locais onde existe grande quantidade de objetos perfuro cortantes, o que constitui um ambiente de risco. Segundo o autor, há um número enorme de trabalhadores acidentados, atendidos em hospitais e pronto socorros públicos, que necessitam de aplicação da vacina antitetânica.

O autor ressalta que o objetivo da proposição é proteger a saúde dos trabalhadores que laboram nesses ambientes e que estão cada vez mais expostos a acidentes.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1234/2012
Folha nº 04
Matrícula: 11223 Rubrica:



II – VOTO DA RELATORA

O Projeto que chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à saúde pública ao obrigar a promoção de campanhas de vacinação. Dessa forma, inclui-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, de acordo com o art. 69, inciso I, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O tétano acidental é uma doença infecciosa aguda, não contagiosa, causada pela ação de exotoxinas liberadas pelo *Clostridium tetani*, que atuam no sistema nervoso central. O agente causal é comumente encontrado na natureza, sob a forma de esporo, nos seguintes meios: pele, trato intestinal dos animais (especialmente do cavalo e do homem, sem causar doença), fezes, terra, reino vegetal, águas putrefatas, instrumentos perfurocortantes enferrujados, poeira das ruas, etc. A infecção ocorre pela introdução dos esporos em solução de continuidade da pele ou mucosas (ferimentos superficiais ou profundos de qualquer natureza).

A doença é grave, mas possui um esquema de proteção eficaz instituído há muito tempo por meio da vacina antitetânica e, após a exposição acidental ao agente causador da doença, o soro antitetânico. Recomenda-se o esquema vacinal completo contra o tétano a todas as pessoas ainda não vacinadas ou àquelas com esquema incompleto, independente da idade e sexo. Como o bacilo encontra-se no meio ambiente, a exposição acidental através de um ferimento é universal. A manutenção de altas taxas de cobertura vacinal torna-se prioritária, tendo em vista a gravidade do quadro clínico, a elevada taxa de letalidade e as sequelas decorrentes das complicações.

O tétano ainda se constitui problema de saúde pública em áreas onde as coberturas vacinais encontram-se baixas, deixando grupos populacionais expostos à doença em função de risco maior de exposição a acidentes, geralmente decorrentes de atividade laboral.

Segundo o Ministério da Saúde (MS), a doença tem acometido todas as faixas etárias mas, atualmente, 46,2% dos casos estão concentrados no grupo de 20 a 49 anos de idade, seguido do de 50 anos e mais, que acumula um percentual de 35,3%. A partir da década de 90, observa-se aumento da ocorrência de casos na zona urbana. Essa modificação pode ser atribuída ao êxodo rural. A letalidade está acima de 30%, sendo mais representativa nos idosos. Em 2008, a letalidade foi de 34%, sendo considerada elevada quando comparada com os países desenvolvidos, onde se apresenta entre 10 a 17%.

Entre as recomendações do MS encontra-se, além da vacinação de rotina, de acordo com os calendários de vacinação da criança, do adolescente e do adulto e do idoso, **a identificação e vacinação de grupos de risco, como trabalhadores da construção civil** e da agricultura, catadores de lixo, trabalhadores de oficinas mecânicas, etc. Propõe-se, nesse sentido, o desenvolvimento de ações de educação em saúde por parte das equipes das Secretarias de Saúde, envolvendo empresários, gestores, gerentes, professores, etc., articulando-os em torno de um pacto com seus empregados, funcionários e alunos para manter o esquema vacinal em dia.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1234/2012
Folha nº 05
Matrícula: 11223 Rubrica: 123



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura



Diante do exposto e considerando a relevância das preocupações que motivaram o autor a apresentar o Projeto em tela, consideramos no mérito que a proposta deve prosperar.

Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.234, de 2012, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

2013.

Deputada

Presidente



Deputada Liliane Roriz

Relatora

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1234/2012	
Folha nº	06
Matrícula:	11223 Rubrica: 